



1. Introdução

O Conceito Nacional de Empresa Júnior é talvez o documento mais importante que o MEJ produziu em seus quinze anos de existência. Ele foi elaborado com a finalidade de definir o que caracteriza ou não uma Empresa Júnior e de preservar a imagem desta marca perante o mercado e a sociedade.

O Conceito é o resultado de mais de dois anos de discussões que envolveram Federações e empresários juniores de todas as regiões do Brasil. Ele reúne a essência do que as Empresas Juniores são e representam hoje no País. O texto final, redigido pelo Conselho Diretor da Rede Brasil Júnior (que reunia dois representantes de cada Estado), foi aprovado em Assembléia Geral ocorrida em 01/08/2003, durante o XI Encontro Nacional de Empresas Juniores – OXI ENEJ – realizado em Salvador.

Este documento apresenta e comenta o Conceito Nacional de Empresa Júnior, de forma a dirimir possíveis dúvidas e disseminar a importância de todos os seus artigos.

2. Conceito Nacional de Empresa Júnior

Capítulo I – Da definição

Artigo 1º - O “Conceito Empresa Júnior” é a definição utilizada para determinar as organizações que se caracterizam ou não como Empresa Júnior.

Capítulo II – Dos Aspectos Jurídicos e Tributários

Artigo 2º - Uma Empresa Júnior deverá estar registrada perante a Receita Federal e órgãos governamentais como uma pessoa jurídica, de direito privado, associação civil sem finalidades econômicas e com fins educacionais. Desta forma, toda a legislação e tributação federal, estadual e municipal inerente a esta classificação decairão sobre a Empresa Júnior.

Artigo 3º - Não é considerada como Empresa Júnior aquela empresa que não tem seu estatuto registrado em cartório.

Artigo 4º - Não é considerada como Empresa Júnior aquela empresa que não tem seu CNPJ próprio.

Artigo 5º - Para o devido funcionamento da Empresa Júnior, a mesma deve possuir Nota Fiscal Própria.

Artigo 6º - Para o devido funcionamento da Empresa Júnior, suas instalações devem estar amparadas por um Alvará da Prefeitura.



Capítulo III – Dos Aspectos Éticos

Artigo 7º - A Empresa Júnior deve ter como finalidades:

- A) promover o desenvolvimento técnico e acadêmico de seus associados
- B) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, através de suas atividades
- C) fomentar o espírito empreendedor de seus associados
- D) promover o contato dos alunos com o mercado de trabalho
- E) promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados

Artigo 8º - A Empresa Júnior não pode ter como finalidades:

- A) captar recursos financeiros para a Instituição de Ensino através da realização dos seus projetos ou outras atividades
- B) captar recursos financeiros para seus integrantes através dos projetos ou outras atividades
- C) elevar o conceito do Curso e Instituição de Ensino diante do MEC e da sociedade
- D) realizar aplicações financeiras com fins de acumulação de capital

Artigo 9º - A Empresa Júnior e suas entidades representativas não se envolverão com qualquer forma de ideologia e pensamento de partidos políticos.

Capítulo IV – Dos Integrantes e da forma de participação dos mesmos

Artigo 10 - Somente alunos da Instituição de Ensino, graduação ou tecnológico, podem participar do quadro administrativo da empresa.

Artigo 11 - O aluno deve ter como vínculo com a Empresa Júnior: ou voluntariado ou estágio.

Inciso – O voluntariado e o estágio são regidos pelas leis nº 9602 (de 18 de fevereiro de 1998) e nº 6494 (de 07 de dezembro de 1977), respectivamente.

Capítulo V – Dos projetos realizados pela Empresa Júnior

Artigo 12 - Só podem ser executados projetos que façam parte do currículo teórico dos cursos ligados à Empresa Júnior.

Artigo 13 - Todos os serviços prestados a clientes por uma Empresa Júnior devem receber orientação em sua totalidade.

Inciso – Orientação: Acompanhamento crítico, o qual deve provir preferencialmente de professores da Instituição de Ensino à qual a Empresa Júnior está ligada. Na falta de professores dispostos a orientar estes projetos, a Empresa Júnior poderá recorrer a profissionais de nível superior devidamente habilitados na área do projeto.

Artigo 14 - A Empresa Junior deve focar seus projetos para o público de micro empresas e empresas de pequeno porte.



Capítulo VI – Dos Aspectos Acadêmicos

Artigo 15 - A existência da Empresa Júnior deve ser reconhecida formalmente como tal pela Instituição de Ensino.

Capítulo VII – Dos Aspectos Internos

Artigo 16 - A eleição dos órgãos deliberativos e administrativos deve ser feita por eleição direta, exceção feita aos casos de vacância temporária dos mesmos.

Artigo 17 - A maioria dos recursos da Empresa Júnior deve provir de serviços prestados.

3. Comentários acerca do Conceito Nacional

Artigo 2º - Comentário: *Isso visa adequar a Empresa Júnior ao Novo Código Civil e a legislação vigente, além de proporcionar as EJs os benefícios fiscais que tal classificação proporciona.*

Artigo 3º - Comentário: *O Estatuto é peça fundamental para a estruturação da Empresa Júnior e deve ser o mais genérico e abrangente possível, para que possa ser adaptado à realidade de cada EJ. Ele abrange sua atividade e finalidade, direitos e deveres dos membros, tempo de duração, eleições, organograma, entre outros.*

Desde a aprovação do Conceito, a Brasil Júnior tem feito esforços com o fim de se criar dentro da classificação de Associação Civil Sem Fins Lucrativos a atividade econômica “Empresa Júnior”. A partir daí todas as Empresas Juniores terão um prazo para adequarem-se, registrando seu Estatuto com “Empresa Júnior” como sua atividade econômica, termo que será juridicamente válido. Assim, as Empresas Juniores terão novos códigos de CNPJ adequados a esta atividade.

Artigo 4º - Comentário: *O CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio possibilita liberdade e independência à Empresa Júnior e aos seus integrantes para gerirem seus próprios atos sem interferências externas. Somente com o CNPJ próprio é possível a abertura de conta bancária em nome da EJ e do(s) seu(s) representante(s) legal(is).*

Artigo 5º - Comentário: *Trata-se de uma exigência legal para quem possui inscrição municipal. É possível conseguir isenção da inscrição, o que liberaria a EJ de emitir nota fiscal. No entanto, para efeito comercial, um cliente confia muito mais numa nota fiscal emitida do que num bloco simples de recibo comprado em papelaria. Dessa forma, é recomendável manter a inscrição municipal e conseqüentemente a nota fiscal, pois estas constituem uma segurança a mais para a relação entre o cliente e a Empresa Júnior.*



Artigo 6º - Comentário: O Alvará atende a uma exigência legal e evita problemas com o local de funcionamento da Empresa Júnior. No caso das Instituições de Ensino que não conferem a todos os seus prédios um alvará, será necessário que a Empresa Júnior busque a autorização na Prefeitura de sua cidade.

Artigo 7º - Comentário: Além destas finalidades, a Empresa Júnior poderá adaptar ou incluir outras de acordo com sua realidade, desde que não infrinja as Leis, o Código de Ética do MEJ ou o Conceito Nacional de Empresa Júnior.

Artigo 8º - Comentário: Não deve ser finalidade de uma Empresa Júnior a elevação do Conceito da Instituição de Ensino perante o MEC. Isso visa evitar que Faculdades “montem” Ejs sem a participação dos alunos e apenas com a finalidade de promover seus cursos, além de preservar o ideal de empreendedorismo estudantil de onde surgiu a idéia de Empresa Júnior.

Com relação à captação de recursos, uma Empresa Júnior não pode ser criada para gerar receita para sua Instituição de Ensino, muito menos para distribuir lucros dentre seus membros. Isso desvirtuaria as EJs de suas finalidades primordiais, descritas no artigo 7º. No entanto, os membros que atuam em projetos nas Ejs podem ser remunerados e todos seus integrantes podem ser reembolsados de seus gastos que ocorrem em função do trabalho dentro da Empresa Júnior.

A aplicação de recursos com fins de acumulação de capital não é uma prática condizente com entidades sem finalidades econômicas, como as Empresas Juniores. Além disso, esta prática não atende a premissa básica de reinvestir os recursos das Ejs em sua própria estrutura ou na capacitação, treinamento e desenvolvimento de seus integrantes. A medida também evita a aplicação dos recursos das Ejs em investimentos de risco (como mercado de capitais), que poderia levar a perda de parte do valor aplicado.

Artigo 9º - Comentário: O MEJ – Movimento Empresa Júnior é um Movimento da Juventude político-apartidário. O MEJ não se envolve com nenhuma forma de ideologia e pensamento de partidos políticos. Não é missão do MEJ representar qualquer tipo de posicionamento político-partidário, mas sim desenvolver os alunos para torná-los cidadãos mais conscientes dos seus direitos e deveres, deixando-lhes o livre arbítrio na defesa de suas opiniões políticas. Este posicionamento sempre foi uma premissa básica do MEJ no Brasil e preserva as Empresas Juniores de interesses distintos de seus ideais e do desgaste político junto ao poder público e a sociedade.

Artigo 10º - Comentário: Somente alunos de Instituições de Ensino (graduação ou tecnológico de nível superior) podem participar de uma Empresa Júnior. Com relação aos cursos tecnológicos, é permitido que estes “participem” do movimento, desde que a representação da EJ seja feita pelos seus membros (esta medida foi facilitada pelo Novo Código Civil, que diminuiu a maioria para 18 anos e permitiu àqueles com mais de 16 anos a emancipação). A questão dos alunos de cursos técnicos (de Ensino Médio) não poderem criar Empresas Juniores está diretamente ligada ao tempo de permanência dos mesmos em seus respectivos cursos, o que acarretaria numa rotatividade ainda maior do



que já ocorre nas Empresas Juniores de cursos de nível superior, onde a média de duração dos cursos fica entre 4 e 5 anos.

É vedada às Empresas Juniores a existência de professores, alunos de pós-graduação ou pessoas externas aos cursos da Instituição de Ensino da qual a EJ é ligada, fazendo parte do seu quadro administrativo, ou seja, como membros efetivos, diretores ou gerentes de projetos. A equipe que realiza projetos poderá ser composta tanto por membros efetivos da Empresa Júnior como por outros alunos da faculdade, havendo obrigatoriamente no mínimo 1 (um) membro efetivo ou diretor da Empresa Júnior para acompanhar e gerenciar o projeto, a fim de que o mesmo saia com a qualidade requerida.

Artigo 11º - Comentário: Os tipos de vínculo permitidos dos alunos com a EJ são o voluntariado e estágio, não podendo haver em qualquer hipótese vínculo empregatício com carteira assinada. Em ambos os casos as Ejs devem ter os termos (de estágio ou voluntariado) assinados por todos os seus membros e diretores. Isso torna legal a participação dos estudantes nas Ejs e impede que ocorram problemas com a Justiça do Trabalho com relação a processos solicitando salários, benefícios ou caracterizando um vínculo empregatício.

Tanto as Instituições de Ensino Superior como as Ejs podem conceder bolsas de estudo aos alunos participantes da Empresa Júnior. É uma forma (como as bolsas de pesquisa das IES) de permitir aos alunos com menor poder aquisitivo que participem do Movimento. Em momento algum bolsas devem ser consideradas critério para a admissão de membros dentro da EJ. Além do que, estas bolsas, se existirem, devem ser voltadas única e exclusivamente para ressarcir os gastos do estudante com seu trabalho na Empresa Júnior, e não como uma forma de remuneração, bônus ou prêmio.

Além dos integrantes, a EJ pode ter prestador de serviço contratado. Serviços como office-boy, secretária, contador e advogado, podem ser contratados ou terceirizados, para facilitar os trabalhos da EJ, pois não interferem no aprendizado esperado, que é aplicar conhecimentos técnicos e adquirir ou aperfeiçoar técnicas administrativas. Os serviços acima mencionados permitem à EJ trabalhar mais profissionalmente, dando mais atenção aos projetos e à gestão da empresa. No caso de um contador, os membros da Empresa Júnior poderão realizar a contabilidade da mesma apenas caso, no fim, haja a assinatura de profissional de contabilidade, habilitado no CRC, por ser esta uma exigência jurídica.

Artigo 12º - Comentário: Seria incoerente termos Empresas Juniores de Administração desenvolvendo projetos de Engenharia Civil, ou Ejs de Química realizando projetos de Economia. Este artigo busca assegurar a qualidade dos projetos desenvolvidos e estimular a aplicação prática da teoria ensinada na faculdade.

Artigo 13º - Comentário: Esta orientação deverá provir preferencialmente de professores da Faculdade à qual a Empresa Júnior está ligada. Na falta de professores dispostos a orientar projetos da Empresa, a mesma poderá recorrer a profissionais (técnicos ou graduados) ou a professores alheios a IES, desde que devidamente habilitados na área requerida.



O orientador poderá ser remunerado, seja por um valor fixo por projeto orientado, seja por uma porcentagem, ou qualquer outra forma definida entre a Empresa Júnior e a Instituição de Ensino à qual a Empresa Júnior está ligada.

Artigo 14º - Comentário: Devido às características que envolvem as Empresas Juniores, como o fato de funcionarem dentro de Instituições de Ensino, de não terem fins lucrativos, de serem compostas por estudantes que na maioria das vezes não recebem remuneração financeira, se as Empresas Juniores passarem a realizar projetos apenas para grandes empresas, o Movimento Empresa Júnior correria o risco de “canibalizar” o mercado de trabalho de seus próprios membros. Os empresários juniores poderiam ser utilizados como mão-de-obra barata ao atingir um mercado que pode pagar o serviço das consultorias tradicionais. Além disso, as micro e pequenas empresas representam um nicho de mercado que normalmente não têm acesso ou não consegue pagar por uma consultoria. Isso ressalta o papel social que o Movimento Empresa Júnior possui no auxílio a empreendedores de menor porte.

Entretanto, o fato do foco principal de uma Empresa Júnior serem profissionais liberais, micro e pequenos empresários, isso não impede que ela realize projetos para médias e grandes empresas, já que estes normalmente proporcionam um aprendizado bastante elevado e um percentual de reinvestimento acima da média. Além disso, deve-se levar em conta as especificidades de cada curso, de modo que alguns só terão condições de atender em sua maioria clientes de médio e grande porte (Exemplo: Engenharia Química), ou o governo (Exemplo: Ciências Sociais).

Artigo 15º - Comentário: O reconhecimento formal confirma o vínculo da Ej a pelo menos um curso, permitindo um maior controle aos órgãos representativos do movimento. Além disso, evita que trocas de gestão nas Ejs ou nas Instituições de Ensino tornem-se problemáticas em função da inexistência de um relacionamento formal entre ambas. Dependendo de cada Instituição o trabalho na Empresa Júnior poderá ser reconhecido, além de própria atividade, como bolsa, estágio, projeto de extensão, créditos e etc.

Artigo 16º - Comentário: Um processo democrático significa que não poderá haver simplesmente indicação da nova diretoria por parte da diretoria que está saindo. Isto deve ser observado a fim de que se tenham garantias mínimas de que aqueles que assumirão a direção da Ej ali estarão por desejo da maioria dos membros da Empresa Júnior, e não apenas por questões pessoais. Quanto à eleição ser por cargo ou chapa ou por diferentes pesos de voto para diretores e membros, isto fica a cargo de cada Ej em particular.

Artigo 17º - Comentário: Visa garantir que todas as Empresas Juniores sejam auto-sustentáveis através da realização de seus projetos e serviços, evitando a dependência financeira da Instituição de Ensino, de patrocínios institucionais ou de seus membros. Naturalmente, parte dos recursos de uma Ej podem provir de parcerias, doações, eventos e outros. Ressalta-se também a exceção para o caso especial que representam as Ejs recém formadas, que normalmente no início de suas atividades enfrentam dificuldades para realizarem projetos e acabam tornando-se mais dependentes.

4. Considerações Finais

A Brasil Júnior está à disposição para esclarecer qualquer ponto referente ao Conceito Nacional de Empresa Júnior. As dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para a Diretoria Administrativo-Financeira, através do e-mail administrativo@brasiljunior.org.br.

Se sua Ej ainda não está adequada ao Conceito Nacional, procure o mais breve possível a Federação de seu Estado e encaminhe à Confederação o problema enfrentado. As Federações e a Brasil Júnior estarão trabalhando para auxiliar as Ejs que enfrentam problemas para adequarem-se ao Conceito.

Na última Assembléia Geral Ordinária, realizada no OXI ENEJ, ficou definido o prazo de 12 (doze) meses para as Empresas Juniores federadas estarem adequadas ao Conceito Nacional. O prazo termina em julho de 2004, onde irá ocorrer em Fortaleza-CE, no XII ENEJ, uma nova Assembléia Geral.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva 2003/2004

Leonardo Pereira Cassol
Diretor Presidente da Brasil Júnior

CONTATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA BRASIL JÚNIOR – GESTÃO 2003/2004

UF	Federação	Representante	Cargo	Contatos
RJ	Rio Júnior	Leonardo P. Cassol	Presidência	21 8103-5067/ 2565-6201 leonardo@brasiljunior.org.br
SP	FEJESP	Daniel Lago	Diretoria Adm.- Financeira	19 3289-1453 / 9172-9734 daniel@brasiljunior.org.br
CE	FEJECE	Luiz Cavalcante	Diretoria de Desenvolvimento	85 9141-0276 luiz@brasiljunior.org.br
PR	FEJEPAR	Fabício Bianchi	Diretoria de Integração	43 9998-4106 / 16 9128-5020 fabricao@brasiljunior.org.br
BA	UNIJr-BA	Igor Marchesini	Diretoria de Comunicação	71 363-5553 / 9973-3154 igor@brasiljunior.org.br
BA	UNIJr-BA	Bernardo Maciel	Diretoria de Rel. Internacionais	71 367-2086 / 9989-5579 bernardo@brasiljunior.org.br
MG	FEJEMG	Vitor de Oliveira	Diretoria de Qualidade	31 9903-5261 / 3421-5261 vitor@brasiljunior.org.br